



Convite

Convida-se V.Exa. a apresentar proposta para "**Aquisição de Serviços de consultoria artística e de estratégia no âmbito do processo da Candidatura de Faro a Capital Europeia da Cultura 2027**", sendo o procedimento adotado Ajuste Direto, de acordo com o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 20º e do nº 2 do artigo 112º do Código dos Contratos Públicos.

Identificação do procedimento:

- a) O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de serviços de consultoria de processos de participação pública no âmbito da Candidatura de Faro a Capital Europeia da Cultura 2027, melhor especificado no anexo ao Caderno de Encargos.
- b) De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV adotada pelo Regulamento (CE) nº 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) nº 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação: CPV – 72224000-1 Serviços de consultoria em gestão de projetos.

1. Entidade Adjudicante:

A entidade adjudicante é o TMF, pessoa coletiva nº 600 086 305, com sede na Horta das Figuras EN 125, 8005-518 Faro, Telefone: 289 888 100, Fax: 289 888 120, e com o e-mail: geral@teatrodasfiguras.pt, sitio institucional: www.teatrodasfiguras.pt.

2. Decisão de contratar:

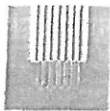
A decisão de contratar foi tomada por proposta do Conselho de Administração, de 18/02/2020, onde foi determinado, através da proposta 09/2020/TM, que a gestão funcional do processo de Candidatura de Faro a Capital Europeia da Cultura fosse gerida a partir de janeiro de 2020 pelo TMF, ficando o mesmo dependente da colaboração da Divisão de Cultura da Câmara Municipal de Faro.

3. Tramitação Eletrónica:

O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública: www.acingov.pt, devendo relativamente aos documentos e assinaturas eletrónicas, ser verificado o disposto no Artigo 19º.

4. Prazo para Apresentação das Propostas:

A proposta deverá ser apresentada até às 23.59 horas do 5º (quinto) dia a contar da data da publicitação do convite, através de comunicação eletrónica pelo endereço geral@teatrodasfiguras.pt.



5. Preço Base:

O preço base é fixado em **€19.195,36** (*dezanove mil, cento e noventa e cinco euros e trinta e seis cêntimos*), preço máximo que o TMF se dispõe a pagar, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6. Critérios de Adjudicação:

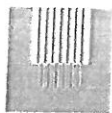
A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade qualidade-preço.

7. Esclarecimentos e Erros e Omissões:

- a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, são da competência da entidade contratante, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimentos, através do endereço eletrónico referido no ponto 4., durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- b) Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados também através de endereço eletrónico até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- c) Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. Documentos da Proposta

- a) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- b) A proposta é composta por:
 - Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o anexo I do CCP e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - Preço unitário hora e preço total a pagar o qual não deve exceder o preço base fixado, acrescido do respetivo valor da taxa legal aplicável



c) Os documentos indicados na alínea a) deverão ser submetidos em (formato digital) para o endereço eletrónico indicado no ponto 4.

d) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo o disposto nos números 2 e 3 do artigo 68º do CCP.

9. Propostas Variantes:

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

10. Modo de apresentação das propostas:

a) Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através de endereço eletrónico: geral@teatrodasfiguras.pt

b) Independentemente de outras formalidades estipuladas no CCP e demais legislação em vigor, as propostas devem cumprir o disposto no ponto 15 deste convite.

11. Prazo de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas por um prazo mínimo de 60 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, prorrogando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo se o concorrente manifestar vontade contrária na sua proposta.

12. Exclusão de Propostas

Para além do previsto no CCP e demais legislação em vigor, são excluídas as propostas:

- a) Que não cumpram o prazo estabelecido no ponto 4 do presente convite;
- b) Que não sejam acompanhadas dos documentos e menções referidas no ponto 10. do presente convite;
- c) Que não observe as formalidades do modo de apresentação das propostas em geral, e específico com o disposto no ponto 15.
- d) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações;

13. Documentos de Habilitação

- a) No prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação deverá o adjudicatário remeter os seguintes documentos de habilitação:
 - i) Declaração emitida conforme modelo constante no anexo II do CCP;
 - ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e i) do artigo 55º do CCP, indicados no artigo 83ºA do mesmo diploma.
- b) O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos identificados no número anterior diretamente na plataforma eletrónica identificada no ponto 4.



- c) Quando os documentos indicados na alínea a) se encontrem disponíveis na Internet, em substituição da sua reprodução pode ser indicado o endereço do sítio eletrónico onde podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- d) Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
- e) A entidade adjudicante, pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto na alínea b).
- f) A adjudicação caduca nos termos do disposto no artigo 86º do CCP.
- g) Nos casos referidos no número anterior, será concedido um prazo de 5 dias após notificação para a supressão das irregularidades detetadas.

14. Contrato

O contrato será reduzido a escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95º do CCP.

15. Assinaturas eletrónicas

- a) Todos os documentos enviados por endereço eletrónico deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada emitida por uma entidade certificadora credenciada.
- b) A lista das entidades certificadoras credenciadas para emissão das assinaturas mencionadas no número anterior pode ser consultada no sítio eletrónico: www.gns.gov.pt.
- c) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
- d) No caso de pessoas coletivas, o documento indicado no número anterior deve ser acompanhado do código de acesso à certidão permanente para consulta no sítio eletrónico: www.portaldaempresa.pt.

16. Disposições Gerais

- a) Em caso de divergência, entre o convite ou o caderno de encargos, prevalece sobre quaisquer indicações, o constante no caderno de encargos.
- b) As normas do caderno de encargos prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do convite com elas desconformes.